

**CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO****RESOLUÇÃO CMDU N.º 001, DE 17 DE ABRIL 2024.**

Dispõe sobre Mobiliários Urbanos não previstos na Lei Complementar N.º 005, de 16 de janeiro de 2014.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU), por meio de seu presidente infra-assinado, após análise e aprovação por seu colegiado na sessão ordinária ocorrida nesta data, 17 de abril de 2024, no uso de suas atribuições legais, e conforme poderes que são conferidos ao Conselho pelo Plano Diretor, Lei Complementar n.º 002/2014 e pelo Art. 8.º, § 4.º do Anexo Único ao Decreto n.º 1.450, de 10 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014, Art. 43, inciso IX que dá poderes ao CMDU para regulamentar os casos em que a legislação urbanística for omissa a respeito do tratamento jurídico a ser dado à matéria;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar N.º 005, de 16 de janeiro de 2014, estabelece em seu art.61 § 2º que novas tecnologias e meios de veiculação de anúncios, bem como projetos diferenciados não previstos nesta Lei Complementar, serão enquadrados e terão seus parâmetros estabelecidos por ato do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU;

CONSIDERANDO as novas tecnologias que estão sendo utilizadas por empresas de publicidade na divulgação de produtos e serviços que não estavam previstas na lei Complementar N.º 005, de 16 de janeiro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer que o Mobiliário Urbano para Informação – MUPI, previsto no art.61 inciso XIII da Lei Complementar N.º 005, de 16 de janeiro de 2014, poderá ser também do tipo mídia digital com painel de LED.

Art. 2.º Para a instalação dos MUPIs, tipo mídia digital com painel de LED, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do responsável pelo projeto e execução;

II – Manifestação do órgão municipal de trânsito sobre o impacto, ou não, na visibilidade do condutor;

III - Se o engenho já estiver instalado, deverão ser adicionadas fotografias do local;

IV - projeto detalhado, assinado por responsável técnico, devidamente qualificado no inciso I, explicitando todos os elementos construtivos e medidas necessárias ao licenciamento solicitado;

V - memorial descritivo, assinado por responsável técnico, devidamente qualificado no inciso I, especificando as dimensões exatas do engenho, o tipo de material de confecção, o detalhamento da publicidade a se veicular, sendo vedado:

a. as publicidades e mensagens que contenham dizeres, referências ou insinuações ofensivas a pessoas ou grupos e à moral e os bons costumes.

b. as publicidades e mensagens que contenham elementos que possam estimular a prática de atividades consideradas ilegais.

c. as publicidades e mensagens que contenham elementos que estimulem a degradação ao meio ambiente natural e construído, aos patrimônios históricos, cultural, artístico e paisagístico.

Art. 3.º Os mobiliários urbanos tipo conjuntos toponímicos, responsáveis pela identificação local dos nomes de logradouros públicos, com a exploração de publicidade, poderão ser instalados nas esquinas das ruas e em outros locais aprovados pelos órgãos licenciadores.

Parágrafo Único. Para a instalação dos conjuntos toponímicos, deverão ser apresentados os documentos listados nos incisos I a V do Art. . 2º.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em Manaus, 17 de abril de 2024.


CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE
PRESIDENTE DO CMDU

MANAUS PREVIDÊNCIA**PORTARIA CONJUNTA N.º 428/2024 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA**

AVERBA tempo de contribuição, na forma que especifica.

A DIRETORA-PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA DA MANAUS PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VII do artigo 18 da Lei n.º 2.419, de 29 de março de 2019, pelo inciso XIX do artigo 13, c/c o inciso XX do artigo 22, ambos da Resolução n.º 02, de 29 de agosto de 2023, e o disposto no inciso II do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o Despacho Administrativo n.º 236/2024-DAPB/DSGP expedido pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, em 25/04/2024,

CONSIDERANDO o Despacho de Homologação n.º 75/2024, subscrito pela Diretora de Previdência da Manaus Previdência, datado de 29/04/2024,

CONSIDERANDO o disposto na Certidão de Tempo de Contribuição n.º 06001090.1.00222/22-7, emitida em 29/07/2022, pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e o que mais consta do processo formalizado sob o n.º 2024.18000.18125.0.008533, **resolvem**,

I – AVERBAR, para fins de aposentadoria, o **Tempo de Contribuição** referente à Certidão de Tempo de Contribuição n.º 06001090.1.00222/22-7, emitida em 29/07/2022, pelo INSS, em favor de **MARILENA LEMOS GAZEL**, CPF n.º 438.744.102-00, PROFESSOR NIVEL MEDIO, matrícula n.º 106.973-0 A, lotado no (a) SEMED, conforme segue:

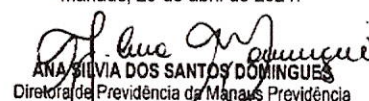
Empregador/Órgão	Função/Cargo	Período Aproveitado
MILMAR INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	-	01/08/1991 a 06/02/1995
ESSILOR DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO	-	03/06/1997 a 14/06/1999
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E DESPORTO	-	16/10/2001 a 31/03/2002
	-	01/04/2002 a 31/12/2004
	-	01/04/2005 a 20/06/2005

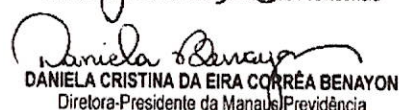
II – ESTABELECER que o tempo de contribuição averbado perfaz **3.273 dias**, correspondendo a **08 Anos, 11 Meses e 23 Dias**.

III – DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Manaus, 29 de abril de 2024.


ANA SÍLVIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora de Previdência da Manaus Previdência


DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON
Diretora-Presidente da Manaus Previdência